



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

EDITAL

PROCESSO N° 003/2026 - CREDENCIAMENTO n° 001/2026

1. DADOS GERAIS

PROCESSO N° 003/2026

CREDENCIAMENTO n° 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE

- Órgão ou entidade demandante: **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE.**

Realização: 14/05/2026

Horário da abertura de recebimento de credenciamento/habilitação: A partir do dia 14/05/2026, às 9:00 até as 12:00 do dia 26/05/2026.

Local: Sede do Consórcio Integra Brasil – Rua Síria, 762, Centro, CEP 15400-071, Olímpia/SP.

Torna-se público que o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE**, inscrito no CNPJ n° 61.731.531/0001-49, situado na Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP, por meio do Departamento de Licitações na Modalidade Credenciamento, Público em seu site eletrônico e no PNCP, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL –**

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPPE, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos, o presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do INTEGRA BRASIL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos:

- a) Termo de Referência - (ANEXO I)
- b) Modelo de Declarações (ANEXO II);
- c) Requerimento de Inscrição (ANEXO III);
- d) Instrumento Contratual. (ANEXO IV);
- e) Declaração. (ANEXO V).

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	
Severínia	46.596.235/0001-99
Monte Azul Paulista	52.942.380/0001-87
Colina	45.291.234/0001-73
Viradouro	45.709.912/0001-75
Palmeira D'Oeste	46.609.731/0001-30
Candido Rodrigues	45.374.261/0001-00
São João das Duas Pontes	45.116.712/0001-09
Embaúba	65.712.648/0001-36
Atibaia	45.279.635/0001-08
Estrela D' Oeste	45.112.224/0001-23

A entrega dos documentos constantes do presente edital deverá ser feita preferencialmente na sede do consórcio, localizada na Rua Síria, 762, Centro, CEP 15400-071, Olímpia/SP, de forma presencial, por via de protocolo.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Integra Brasil, e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e pelo e-mail superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Qualquer modificação que venha a ocorrer neste Edital, incluindo errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados no endereço eletrônico superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br, no site do Integra Brasil (<https://integrabrasil.sp.gov.br>).

A Administração não se responsabiliza caso o interessado não acesse o e-mail informado ou não verifique as alterações nos sites mencionados, ficando, assim, desconhecedor do conteúdo dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o “**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A quantidade e especificações estão apresentadas no Termo de Referência, sendo que os quantitativos são meramente estimativos não obrigando a administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

1.3. As decisões e eventuais movimentações pertinentes a este processo administrativo, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial de um de seus consorciados ou no Diário Oficial da União, no PNCP e no sítio eletrônico <https://www.integra.sp.gov.br/>.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Prazo para esclarecimento e impugnação: até 03 (três) dias úteis, anteriores ao prazo limite para encaminhamento da documentação, por meio de ofício, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão.

2.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será republicado o presente credenciamento.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da entrega dos documentos, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

- 2.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.
- 2.4.** Eventuais modificações no edital em decorrência do acolhimento das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos implicarão em nova divulgação deste Edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a apresentação do pedido de credenciamento e da respectiva documentação.
- 2.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 2.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encaminhamento da documentação.
- 2.7.** Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, referentes à análise da habilitação, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da listagem de pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas e deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito,
- 2.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.2.** Durante esse período o credenciamento estará aberto à participação de outras pessoas jurídicas interessadas.
- 3.3.** A Administração poderá denunciar este credenciamento, após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento.
- 3.4.** A credenciada também poderá denunciar sua participação no credenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento, sendo que essa denúncia não afeta o cumprimento integral do(s) contrato(s) celebrado(s).

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do Presente Credenciamento as empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso e seus Anexos.
- 4.2.** Não poderão participar desta licitação os fornecedores:



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

- 4.2.1.** Aqueles que não atendam às condições do presente edital e seus Anexo(s);
- 4.2.2.** Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3.** Os que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f)** Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i)** Sociedades cooperativas.
- 4.2.4.** O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.3. Não poderá participar**, direta ou indiretamente, **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

4.4. A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. Conforme previsto no artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/14, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não se aplicará o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações inseridas pela Lei Complementar Federal 147/2014.

4.6. Conforme dispositivo supracitado, o tratamento diferenciado com cotas exclusivas para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto do objeto da licitação.

4.7. A participação neste Credenciamento implica o reconhecimento pela interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada

5. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A comissão de contratação, nomeada pela portaria n. 002/26, Publicada no Diário Oficial de Severínia-SP, em 22 de abril de 2026, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento das interessadas, observados os procedimentos e condições previstos neste Edital.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A entrega dos documentos constantes do presente edital deverá ser feita preferencialmente na sede do consórcio, localizada na Rua Síria, 762, Centro, CEP 15400-071, Olímpia/SP, de forma presencial, por via de protocolo.

6.2. Os documentos mencionados exigidos neste edital, deverão ser encaminhados, preferencialmente, na seguinte ordem:

a) Requerimento de inscrição de credenciamento, declarações e compromisso (seguir modelo Anexo), assinado pelo representante legal da pessoa jurídica;

b) habilitação jurídica;

c) habilitação fiscal, social e trabalhista;

d) habilitação técnica (incluindo documentos da equipe multidisciplinar);



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

e) habilitação econômico-financeira.

6.3. Poderá ser feito o envio postal, sendo que para tanto deverá ser constado em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE – HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL INTEGRA BRASIL

CREDENCIAMENTO Nº 01/26

PROCESSO Nº 03/26

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) (CNPJ)

6.3. As documentações poderão ser encaminhadas a partir da data de publicação deste Edital até o dia 26/05/2026 até as 12h:00min, ressaltando que ficará aberto o presente credenciamento para entrada de demais empresas interessadas.

7. DOS REQUISITOS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1. DOS DOCUMENTOS

- 1- Requerimento de inscrição de credenciamento, declarações e compromisso, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, de que atende às condições de participação neste credenciamento previstas;

Habilitação jurídica, fiscal trabalhista e econômica financeira de acordo com o edital, em cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objetivo social atividade compatível com as previstas neste credenciamento;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais representantes legais, conforme o caso, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Documento pessoal do responsável legal da licitante.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- c) Certidão de Regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS), quando aplicável;
- e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Apresentar termo de consulta que comprove a idoneidade da empresa licitante junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS/CGU.
- g) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- h) Declaração conjunta que segue em anexo.
- i) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentar no mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade, contendo a seguinte especificação:

“Prestação de atendimento multidisciplinar focado para pacientes com TEA”



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

O (s) atestado (s) apresentados deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome e CNPJ do contratado e do CONTRATANTE;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Endereço do Contratante ou Localização do serviço;

Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, a comissão poderá solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo

Registro da Empresa junto ao CRP (conselho regional de psicologia) do seu estado sede.

De modo a comprovar a aptidão técnica a empresa deverá juntar conjuntamente com os documentos acima listados, lista de toda sua equipe multidisciplinar e seus respectivos comprovantes de capacidade para análise da comissão técnica, os quais abaixo se elenca:



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

DOCUMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	- Deve ser realizado por fonoaudiólogo registrado no CREFONO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	- Deve ser realizado por Terapeuta Ocupacional registrado no CREFITO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	- Deve ser realizado por profissional de saúde, pedagogia ou psicologia, registrado junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Psicopedagogia.
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	- Deve ser realizado por fisioterapeuta registrado no CREFITO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em Neuropsicologia.
7	NUTRICIONISTA	- Deve ser realizado por fisioterapeuta registrado no CRN. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
8	AVALIAÇÃO PSIQUIATRICA (INFANTIL)	- Deve ser realizado por médico registrado no CRM e com especialização comprovada em psiquiatria.
9	MUSICOTERAPIA	- Deve ser realizado apenas por profissionais de saúde registrados junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Musicoterapia, ou profissional graduado em Musicoterapia.
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em Neuropsicologia.
11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em aplicação ABA E/OU DENVER.

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em Integração Sensorial.
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com formação comprovada em Orientação parental ou com formação na área.
14	PSICOMOTRICIDADE	- Deve ser realizado apenas por profissionais de saúde e educação registrados junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Psicomotricidade, ou profissional graduado em Psicomotricidade com diploma de curso superior, ou Psicomotricidade expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, revalidado na forma da legislação em vigor. Nos moldes da lei 13.794/2019

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos encaminhados pelas interessadas após o encerramento do prazo para apresentação da documentação prevista neste Edital.

8.2. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos às interessadas, visando à complementação da instrução processual ou ao melhor esclarecimento das informações apresentadas, assegurada a observância dos princípios da isonomia e da igualdade de condições entre os participantes.

8.3. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que atender integralmente às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

8.4. O resultado da análise da habilitação será publicado no Diário Oficial competente e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Integra Brasil – CONNIPPE.

8.5. A inabilitação da interessada importará no indeferimento do pedido de credenciamento.

8.5.1. As interessadas consideradas inabilitadas poderão apresentar novo pedido de credenciamento durante toda a vigência do presente edital, desde que sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

8.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena concordância da interessada com todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a obrigação de manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

8.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou documentos exigidos neste Edital, tampouco certidões positivas que não possuam efeitos de negativa.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos contra atos da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à habilitação ou inabilitação, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, devendo ser devidamente fundamentados.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolados presencialmente, encaminhados por ofício ou via postal ao endereço oficial do Consórcio Integra Brasil – CONNIPPE, constante no preâmbulo deste Edital.

9.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, caso verifique o atendimento das exigências previstas na legislação e no edital. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. Após a publicação da lista de credenciados e homologação do procedimento, será realizada a convocação dos credenciados que primeiro se credenciarem, segundo a ordem cronológica de credenciamento, em razão da inviabilidade de competição, para fins de assinatura do contrato.

10.1.1. Para fins de definição da ordem, será considerado o horário do recebimento do envio postal ou o protocolo físico.

10.2. As contratações se darão de acordo com a necessidade de cada município consorciado, não havendo garantia de demanda mínima.

10.2.1. Tendo em vista o caráter não excludente e paralelo as contratações seguirão a lista de credenciados, observando a ordem cronológica, podendo ser atribuída demanda de forma sucessiva até o esgotamento da lista, com posterior retorno ao início da classificação.

10.3. Os interessados habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento contratual próprio, no qual se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

10.4. São de inteira responsabilidade dos contratados as obrigações pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

10.5. Caso se esgote o rol de empresas credenciadas e persistam novas demandas do município, a demanda subsequente será ofertada à primeira credenciada da lista, reiniciando-se a ordem.

10.5.1. O item ou demanda seguinte será ofertado à empresa classificada imediatamente após a última que houver aceitado a demanda anterior, seguindo-se a ordem de credenciamento até aceite.

10.6. Caso todas as empresas credenciadas recusem determinada demanda adicional, esta será novamente ofertada posteriormente, a critério da Administração, conforme a necessidade pública, reiniciando-se a ordem de convocação.

10.7. Caso, após sucessivas ofertas, ainda existam empresas credenciadas sem atribuição de demanda, estas permanecerão no rol, aguardando novas convocações conforme a necessidade da Administração.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

10.8. Todos os atos referentes à atribuição de demandas e contratações serão publicados no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com indicação do rol de credenciados e respectivas atribuições.

10.9. Após a homologação do credenciamento, as pessoas jurídicas estarão aptas à contratação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a necessidade da Administração.

10.10. O descredenciamento ou suspensão de credenciada implicará a redistribuição da demanda, sendo sua posição ocupada pela próxima na ordem de credenciamento, com reordenamento do rol.

11. DO RESULTADO - DA DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decorridas as fases anteriores, o procedimento será submetido à autoridade competente, que:

11.1.1. Deliberará sobre os recursos apresentados pelos interessados inabilitados pela Comissão de Contratação e, após a respectiva decisão, procederá à homologação do procedimento e à divulgação do rol final de credenciadas.

11.1.2. O resultado da análise dos recursos, a divulgação do rol das pessoas jurídicas credenciadas e o ato de homologação do procedimento de credenciamento serão publicados no Diário Oficial de um dos Municípios Consorciados ou no Diário Oficial da União e na página oficial do Consórcio .

11.2. As interessadas que encaminharem a documentação após o prazo estipulado no item 6.3 serão incluídas no rol de credenciadas na ordem de entrega da documentação completa, a qual será analisada nos termos deste Edital, permanecendo o credenciamento aberto.

12. DA CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS:

12.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação de efetivação, pelo departamento responsável, da totalidade ou de parte do objeto previsto no item 1 deste Edital.

12.2. As credenciadas serão contratadas de acordo com as necessidades do Município, respeitada a ordem classificatória ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida neste instrumento para convocação e efetivação das contratações.

12.3. As contratações das credenciadas serão formalizadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as demais disposições da legislação vigente, bem como as regras previstas neste Edital e em seus anexos.

12.4. Além do cumprimento dos requisitos previstos nos itens anteriores, todas as contratações estarão condicionadas à manutenção das exigências de habilitação, que deverão ser mantidas



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

durante toda a vigência do credenciamento, bem como à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

12.5. Quando convocada, a credenciada deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os todos os documentos de comprovação de capacidade técnica previstas no Termo de Referência.

12.5.1. Em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido no item 12.5, será convocada a segunda classificada e assim sucessivamente.

12.6. O prazo para assinatura do termo de contrato pela credenciada, após convocação pela contratante, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Realizada a contratação de determinada credenciada, esta passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que se refere o item 12.2.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Ainda, dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

13.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Que ensejarão nas seguintes penas:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---



INTEGRA BRASIL

**CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.**

Art.155, I	Reincidência	Multa diária de 0,5% ao dia para prazos de execução/entrega de até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho, até o limite de 10%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	0,5%/dia
		Multa diária de 1% ao dia para prazos de execução/entrega de até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho, até o limite de 10%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o INTEGRA BRASIL	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o INTEGRA BRASIL	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho Impedimento de licitar ou contratar com o INTEGRA BRASIL	20% 18 meses
Art.155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

	contratação		
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

13.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. As credenciadas contratadas serão remuneradas de acordo com os parâmetros e valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

14.2. As demais disposições referentes à remuneração da credenciada contratada e às condições de pagamento observarão a legislação municipal e as cláusulas previstas no Anexo IV deste edital (Minuta do Termo de Contrato).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA SE FOR CONTRATADA



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

15.1. As obrigações da credenciada em caso de eventual contratação estão fixadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV).

16. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento a contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, bem como a comprovação do fornecimento prestado, garantido pelo Gestor do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal:

- a) Nota fiscal.
- b) Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal.
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual.
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

16.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.3. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A despesa referente à execução dos futuros serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do Município signatário do Credenciamento.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, confere à Administração, as prerrogativas de



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

19.1. Tais matérias já estão previstas dentro do Termo de Referência e no contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O presente credenciamento possui natureza administrativa de chamamento público permanente, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

20.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública, constituindo mera habilitação do interessado para futura e eventual prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

20.3. Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados conforme a demanda administrativa, observados os critérios de distribuição, rotatividade, ordem de classificação técnica ou demais regras objetivas previstas no edital.

20.4. Este Edital e o Termo de Referência integram-se para todos os fins legais, vinculando as partes às condições técnicas, operacionais e administrativas neles estabelecidas.

20.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços e sejam mantidas as condições de habilitação originalmente comprovadas.

20.6. A gestão e a fiscalização dos contratos oriundos do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados, competindo-lhes:

- I — acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade com os padrões técnicos estabelecidos;
- II — avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- III — registrar ocorrências e determinar correções necessárias;
- IV — atestar a execução para fins de pagamento;
- V — propor aplicação de sanções administrativas quando constatadas irregularidades.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

- 20.7.** A unidade requisitante permanecerá responsável pela definição técnica do objeto, pelo acompanhamento dos resultados e pela avaliação da efetividade dos serviços prestados, enquanto o órgão responsável pelo credenciamento atuará na condução administrativa, formalização e controle contratual.
- 20.8.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento.
- 20.9.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.10.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no edital, mediante processo administrativo próprio, garantida manifestação prévia do interessado.
- 20.11.** Os casos omissos e demais disposições complementares serão disciplinados no edital de credenciamento, no instrumento contratual e em normas administrativas supervenientes.
- 20.12.** O presente contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 20.13.** Em caso de ingresso de novos municípios no Consórcio Integra Brasil, estes poderão aderir ao presente credenciamento por meio de termo aditivo próprio, mantendo-se inalterados seus termos.
- 20.14.** O presente credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.
- 20.15.** O Edital deverá ser lido e interpretado em sua integralidade, não sendo aceitas alegações de desconhecimento, sendo que a participação da pessoa jurídica implica plena aceitação de todas as suas disposições e anexos.
- 20.16.** O Município poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, não gerando obrigação de contratação decorrente da existência do credenciamento.
- 20.17.** É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive verificando informações prestadas pelos interessados.
- 20.18.** Para a execução dos contratos, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, sendo vedadas práticas de corrupção, nos termos da legislação aplicável (cláusula anticorrupção).
- 20.19.** As normas deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os princípios da isonomia, competitividade e interesse público.



INTEGRA BRASIL

**CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.**

20.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olímpia / SP, 13 de maio de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

PRESIDENTE DO INTEGRA BRASIL

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

PROCESSO Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO nº 001/2026

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO – PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Clínica para Atendimento Multidisciplinar Especializada em TEA e Transtornos de Neurodesenvolvimento PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE

- Órgão ou entidade demandante: **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE.**

1. DADOS GERAIS:

- Órgão ou entidade demandante: **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE.**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

1. *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
2. *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosa;*
3. *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
4. *requisitos da contratação;*
5. *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
6. *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
7. *critérios de medição e de pagamento;*
8. *forma e critérios de seleção do fornecedor;*
9. *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
10. *adequação orçamentária.*

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

2.1. O presente termo de referência tem por objeto o “**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM TEA E TRANSTORNOS DE**



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

NEURODESENVOLVIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE”.

2.2. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos, baseando-se em contratações correlatas (PNCP: 44927267000102-1-000015/2026; PNCP: 27080605000510-1-000015/2026; PNCP: 23804149000129-1-000037/2026; e outros), nas necessidades dos entes consorciados e de acordo com dados constantes do IBGE 2022:

ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO HORAS (12 MESES)	VALOR P/HORA
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	285720	R\$ 159,52
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	364160	R\$ 130,00
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	364160	R\$ 157,69
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	182080	R\$ 127,08
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	91040	R\$ 130,69
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	91040	R\$ 188,45
7	NUTRICIONISTA	45520	R\$ 126,38
8	AVALIAÇÃO NEUROPSIQUIATRIA	45520	R\$ 1.066,67
9	MUSICOTERAPIA	136560	R\$ 145,84
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	45520	R\$ 1.116,67
11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	910400	R\$ 144,17
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	364160	R\$ 183,34
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	136560	R\$ 191,67
14	PSICOMOTRICIDADE	182080	R\$ 160,27

2.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2.4. Durante esse período o credenciamento estará aberto à participação de outras pessoas jurídicas interessadas.

2.5. A Administração poderá denunciar este credenciamento, após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento.

2.6. A credenciada também poderá denunciar sua participação no credenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento, sendo que essa denúncia não afeta o cumprimento integral do(s) contrato(s) celebrado(s).

2.7. Municípios Consorciados:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Nº DE PORTADORES TEA
Severínia	72
Monte Azul Paulista	161
Colina	105
Viradouro	123
Palmeira D'Oeste	55
Candido Rodrigues	10
São João das Duas Pontes	7
Atibaia	1.759
Estrela D' Oeste	65
Embaúba	24

2.8. A estimativa dos quantitativos baseou-se nos dados oficiais do SIDRA/IBGE¹ 2022, atualizado em 23/05/2025, no qual fora feito o levantamento de pessoas com autismo em cada município da federação.

2.9. Quanto a carga horária atribuída, tal coeficiente dependeria da análise clínica de cada caso de modo a proporcionar o melhor atendimento para o paciente contemplado, em razão disto, fora nomeada comissão com 3 (três) agentes da saúde dos entes consorciados, que tem conhecimento acerca do tema, para que fosse estimado e distribuído de forma proporcional e de acordo com parâmetros clínicos as horas, de modo a atender a demanda, restando a seguinte distribuição:

¹ <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/10147>



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO HORAS P/ PARCIENTE (12 MESES)
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	120
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	160
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	160
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	80
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	40
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	40
7	NUTRICIONISTA	20
8	AVALIAÇÃO NEUROPSIQUIATRIA	20
9	MUSICOTERAPIA	60
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	20
11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	400
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	160
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	60
14	PSICOMOTRICIDADE	80

Observação: Os valores representam estimativas médias anuais baseadas em parâmetros clínicos e podem variar conforme avaliação individualizada (Plano Terapêutico Individual).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os Transtornos do Neurodesenvolvimento, conforme definidos pelo DSM-5 e CID-11, manifestam-se precocemente e impactam diretamente áreas essenciais do desenvolvimento humano, tais como comunicação, linguagem, interação social, comportamento adaptativo, cognição, autonomia e aprendizagem.

3.2. A literatura científica é uníssona ao apontar que intervenções precoces, intensivas e multidisciplinares promovem melhores desfechos clínicos, funcionais e sociais, reduzindo prejuízos futuros e ampliando a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos atendidos.

3.3. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de clínica especializada que disponha de estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada e metodologia de intervenção fundamentada em práticas baseadas em evidências, apta a atender de forma integrada e contínua os pacientes encaminhados pelo



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

sistema municipal de saúde.

3.4. A legislação atual e as recomendações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) são favoráveis ao atendimento integral e de forma contínua a crianças e adultos com diagnóstico estabelecido, de acordo com os critérios vigentes do Código Internacional de doenças - CID-11, e do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-V. Podemos listar como benefícios em ofertar atendimento multidisciplinar a esse grupo específico de pacientes:

- i. Avaliação diagnóstica por equipe multiprofissional não médica;
- ii. Intervenção terapêutica nas áreas específicas do neurodesenvolvimento, através da terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e de outras abordagens específicas;
- iii. Intervenção de forma precoce e intensiva, o que pode trazer benefícios de acordo com a literatura;
- iv. Promoção de uma melhor qualidade de vida, contribuindo para a inclusão social e a autonomia dos indivíduos;
- v. Fortalecimento da rede de apoio das famílias, promovendo uma maior compreensão do autismo em diferentes setores da sociedade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e consciente sobre o autismo.

3.5. Nesta esteira e de acordo com outras contratações correlatas (PNCP: 44927267000102-1-000015/2026; PNCP: 27080605000510-1-000015/2026; e outros), tem-se que o objeto Atendimento Multidisciplinar Especializada em TEA e Transtornos de Neurodesenvolvimento PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do CONSÓRCIO é o **CRENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA PEDAGÓGICA DIGITAL INTERATIVA, DESTINADA AO APOIO ESCOLAR DE DISCENTES E DOCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONTEMPLANDO CONTEÚDOS ALINHADOS À BNCC, FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, RECURSOS MULTIMÍDIA E OUTRAS**



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

FUNCIONALIDADES VOLTADAS AO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL, através de PREGÃO ELETRÔNICO.

4.2. A solução adotada para atendimento da demanda do CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas no atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos do Neurodesenvolvimento, visando à prestação continuada de serviços terapêuticos especializados aos municípios consorciados.

4.3. Optou-se pelo procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa à Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas, permitindo que múltiplos prestadores habilitados executem o objeto conforme a demanda existente.

4.4. A escolha do credenciamento mostra-se tecnicamente adequada diante das características do objeto, especialmente porque:

I — há impossibilidade prática de definição prévia e exata do quantitativo individual de atendimentos por prestador, uma vez que a demanda depende de avaliação clínica individualizada dos pacientes;

II — existe necessidade contínua, descentralizada e variável entre os municípios consorciados;

III — o atendimento exige rede ampliada de prestadores, garantindo acesso territorial, redução de deslocamentos e maior capilaridade assistencial;

IV — não há exclusividade na prestação do serviço, sendo desejável a coexistência de diversos prestadores aptos a atender os usuários do sistema público de saúde.

4.5. Considerando a pluralidade de municípios integrantes do consórcio, bem como as diferenças demográficas, territoriais e epidemiológicas existentes entre eles, o modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, assegurando que cada ente consorciado possa encaminhar seus usuários aos prestadores credenciados conforme a necessidade local, sem limitação a um único contratado.

4.6. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

a) publicação de chamamento público com critérios técnicos padronizados de habilitação, nos moldes da lei 14.133;

b) credenciamento de clínicas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, estruturais e profissionais estabelecidos;

c) realização de avaliações multidisciplinares e elaboração de planos terapêuticos



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

individualizados;

d) execução dos atendimentos especializados nas áreas previstas neste Termo de Referência, incluindo intervenções baseadas em evidências científicas, especialmente os métodos ABA e/ou Denver;

e) acompanhamento clínico contínuo dos pacientes;

f) orientação parental e integração familiar no processo terapêutico;

g) monitoramento, controle e regulação dos encaminhamentos pelos municípios consorciados;

h) fiscalização contratual e avaliação periódica dos resultados assistenciais.

4.7. O modelo proposto permite que novos prestadores sejam credenciados durante a vigência do chamamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo ampliação progressiva da rede assistencial e evitando descontinuidade dos serviços.

4.8. A remuneração dos credenciados ocorrerá conforme valores previamente definidos pela Administração, observados critérios objetivos, padronizados e isonômicos, vinculados à efetiva prestação dos serviços e à comprovação dos atendimentos realizados, assegurando transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.9. A solução adotada promove:

I — ampliação do acesso ao tratamento especializado;

II — redução de filas de espera e do tempo para início das terapias;

III — atendimento contínuo e individualizado;

IV — fortalecimento da rede regional de atenção à saúde;

V — eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos;

VI — garantia da livre adesão de prestadores qualificados, sem restrição competitiva indevida.

4.10. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, continuidade do serviço público e planejamento cooperativo interfederativo, especialmente diante da atuação consorciada entre múltiplos municípios.

4.11. Ressalta-se, que poderão credenciar-se tanto pessoas jurídicas de modo a atender integralmente ou parcialmente as necessidades dos entes consorciados.

4.12. A solução assegura, ainda, conformidade com as diretrizes da política pública de atenção às pessoas com TEA e transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo atendimento multiprofissional integrado, baseado em evidências científicas e orientado à melhoria da qualidade de vida, autonomia e inclusão social dos usuários atendidos.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público, assegurando atendimento adequado aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados.

5.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços multidisciplinares voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos do Neurodesenvolvimento, desde que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. As solicitações de atendimento ocorrerão conforme a necessidade de cada município consorciado, mediante encaminhamento formal de pacientes às clínicas credenciadas, realizado pelo respectivo ente municipal ou pelo CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL, preferencialmente por meio eletrônico, observados os fluxos regulatórios definidos pela Administração.

6.2. Não haverá exigência de quantitativo mínimo de atendimentos por município participante, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva, avaliação clínica individualizada e disponibilidade operacional da clínica credenciada.

6.3. A clínica credenciada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, materiais terapêuticos, equipamentos e demais custos operacionais indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

6.4. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício ou funcional entre os profissionais da clínica credenciada e o CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL ou os municípios consorciados, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada pela gestão de seus recursos humanos.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Os atendimentos serão realizados de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade dos municípios consorciados e o plano terapêutico individual dos pacientes, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos à clínica credenciada.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

6.7. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e assistenciais previstas neste Termo de Referência. Constatada inadequação técnica, falha na execução ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, a clínica credenciada será formalmente notificada para correção imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8. Os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário clínico individualizado, contendo frequência, evolução terapêutica e demais informações técnicas necessárias ao acompanhamento do paciente e à fiscalização contratual.

6.9. Cada município consorciado será responsável pelo controle dos encaminhamentos realizados, acompanhamento dos atendimentos autorizados e validação das informações necessárias para fins de medição e pagamento.

6.10. Os municípios participantes deverão comunicar formalmente ao CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.11. Eventuais solicitações de alteração de cronograma terapêutico, suspensão temporária de atendimentos ou ajustes operacionais deverão ser comunicadas previamente ao município solicitante, devidamente justificadas e registradas.

6.12. A alteração excepcional de prazos ou da execução dos atendimentos somente será admitida mediante comprovação de fato superveniente devidamente justificado, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tempestividade do pedido: comunicação formal apresentada antes da ocorrência do prejuízo à continuidade do atendimento;

b) Nexos causal e comprovação: apresentação de documentação que demonstre evento imprevisível, inevitável ou alheio à vontade da contratada, evidenciando a impossibilidade temporária da execução regular dos serviços.

6.13. Os atendimentos poderão ser realizados:

I — nas dependências próprias da clínica credenciada; ou

II — em espaço físico eventualmente disponibilizado por município consorciado, mediante cessão de uso, quando houver interesse da Administração e viabilidade técnica.

6.14. Na hipótese prevista no inciso II do item anterior, fica facultado que os profissionais vinculados à clínica credenciada realizem deslocamento até o espaço cedido pelo município, permanecendo sob inteira responsabilidade da contratada os encargos com o transporte e gestão técnica dos serviços, coordenação dos profissionais, fornecimento de materiais terapêuticos e garantia da qualidade assistencial.

6.15. A cessão de espaço pelo município não caracterizará vínculo trabalhista, subordinação administrativa direta ou transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, mantendo-se a clínica credenciada como única responsável técnica e operacional pelos atendimentos realizados.

6.16. Os locais de atendimento compreenderão as unidades indicadas pelos municípios



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

consoiciados integrantes do CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL, podendo ser ampliados em caso de adesão de novos entes ao consórcio durante a vigência do credenciamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. As contratações decorrentes do presente Credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação administrativa ou motivo devidamente justificado, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas por apostilamento.

7.3. As comunicações entre o CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL, os municípios consorciados e a clínica credenciada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, tais como correio eletrônico institucional ou sistema eletrônico de gestão, sempre que a formalidade permitir.

7.4. O instrumento contratual detalhará, de forma complementar, as regras aplicáveis durante sua vigência, incluindo prazos, responsabilidades das partes, critérios de medição dos serviços, condições de pagamento e demais normas necessárias à adequada execução do objeto.

7.5. O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL ou o município consorciado poderá convocar, a qualquer tempo, representante da clínica credenciada para adoção de providências necessárias à regular execução contratual, especialmente em situações que demandem atuação imediata.

7.6. Cada município consorciado participante indicará formalmente um Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e operacional dos atendimentos realizados aos pacientes encaminhados.

7.7. Compete ao Gestor do Contrato, que será um dos servidores do Consórcio:

- a) gerenciar a execução contratual em nome da Administração;
- b) assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) acompanhar os resultados alcançados em relação aos objetivos da contratação;
- d) adotar providências administrativas diante de irregularidades apontadas pela fiscalização.

7.8. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos com as disposições contratuais e técnicas estabelecidas.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

7.9. O Fiscal atuará junto à clínica credenciada, realizando o acompanhamento contínuo da execução contratual, incluindo:

I — verificação da realização dos atendimentos autorizados;

II — conferência de relatórios terapêuticos e registros de frequência;

III — solicitação de correções, ajustes ou esclarecimentos quando necessário;

IV — emissão de relatórios periódicos de acompanhamento;

V — ateste da execução dos serviços para fins de recebimento provisório e definitivo e posterior pagamento.

VI - analisar a documentação apresentada para fins de pagamento;

VII - autorizar, quando cabível, a liquidação das despesas;

7.10. O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL exercerá supervisão geral do credenciamento, podendo expedir orientações complementares, padronizar procedimentos e consolidar informações encaminhadas pelos municípios consorciados, com vistas à uniformização da gestão e ao aprimoramento da política pública executada.

7.11. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da clínica credenciada pela execução integral dos serviços contratados, inclusive quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados aos atendimentos realizados.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO QUANTITATIVA:

8.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de forma paralela e não excludente para futura e eventual contratação clínica para atendimento multidisciplinar, com vigência de 12 (doze) meses.

8.2. O Credenciamento será paralelo e não excludente, conforme descrição do item constante no Termo de Referência e conforme art. 3º, I da lei 11.878/2024.

8.3. Para efeito de definição dos preços, a licitante deverá balizar sua proposta de acordo com a descrição e quantitativo dos itens integrantes deste Termo de Referência.

8.4. O quantitativo estimado para registro está disposto na tabela sendo que os atendimentos compreenderão 1 (uma) hora, abrangendo pacientes dos municípios consorciados.

8.5. Para apuração das horas fora feito levantamento junto com equipe técnica de funcionários de carreiras da área da saúde de Municípios Consorciados, aliado aos dados do censo 2022.

8.6. Desta forma, o quantitativo total do Presente registro de preço corresponde ao abaixo expandido mensalmente, e multiplicado pelos meses do contrato, conforme planilha abaixo,

ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TEA E TRANSTORNOS DE



INTEGRA BRASIL

**CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.**

NEURODESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO HORAS AO MÊS
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	10
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	13:20
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	13:20
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	6:40
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	3:20
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	3:20
7	NUTRICIONISTA	1:40
8	AVALIAÇÃO NEUROPSIQUIATRIA	1:40
9	MUSICOTERAPIA	5
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	1:40
11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	33:20
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	13:20
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	5
14	PSICOMOTRICIDADE	6:40

ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 159,52
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	R\$ 130,00
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 157,69
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	R\$ 127,08
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	R\$ 130,69
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	R\$ 188,45
7	NUTRICIONISTA	R\$ 126,38
8	AVALIAÇÃO NEUROPSIQUIATRIA	R\$ 1.066,67
9	MUSICOTERAPIA	R\$ 145,84
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 1.116,67

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	R\$ 144,17
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	R\$ 183,34
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	R\$ 191,67
14	PSICOMOTRICIDADE	R\$ 160,27

8.7. Os quantitativos indicados são estimativos, não vinculando a Administração à aquisição total ou sequer parcial dos mesmos, sendo somente mera estimativa para aferição de valor apto para execução dos serviços, conforme Parecer nº 00005/2025/DECOR/CGU/AGU, conforme, podendo o requisitante executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo do ente consorciado.

8.8. Para fins de estimativa orçamentária e elaboração do Termo de Referência, foram considerados os preços praticados no mercado, com base em levantamento de cotações formais realizadas junto a empresas especializadas, plataformas públicas e privadas de compras governamentais, além da análise de contratações similares por outros entes federativos.

8.9. Os valores estimados refletem a média dos preços obtidos na fase de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da razoabilidade, transparência e planejamento orçamentário.

8.10. A metodologia aplicada visa assegurar a correta estimativa do custo global, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme os arts. 11, 18, 23 e 31 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O valor final a ser pago por cada contratação dependerá do quantitativo utilizado por cada município consorciado

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. É possível afirmar que a modalidade licitatória escolhida pelo Consórcio encontra expressa previsão legal e já massificada utilização por outros órgãos da administração. Alguns documentos de referência que anexamos ao presente são:



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ: 07.309.266/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO 11/2025

CREDENCIAMENTO 01/2025

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para a prestação de serviços especializados em diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO - ELETRÔNICA

https://ciensp.nuvemsitcon.com.br/ciensp/edital_012025.pdf

Secretaria de **Saúde**



Processo nº 08/394/2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025	
OBJETO	O objeto do presente chamamento é a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 2 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO TENDO COMO FINALIDADE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	
DATA: 16/10/2025	HORÁRIO: 09:00hs às 17:00hs

https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/ver20230623/tmp/lai_lei_chamamento_publico/7E399F10-4575-4AF0-9B1B-59926DC645D5_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_004_SEMUS_COM_ANEXOS.pdf

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrazil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-211316/2024 – PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025- SMS
IN: 21/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À
PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela Comissão de Contratação designada pela **Portaria nº 135/2025** divulga publicamente, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, em conformidade com: a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2025/00461863.pdf>

Por fim, fundamenta-se a presente contratação quanto a aferição de métrica de preços em diversas correlatas que agora cita-se abaixo:

PNCP: 44927267000102-1-000015/2026
PNCP: 27080605000510-1-000015/2026
PNCP: 01080759000194-1-000006/2026
PNCP: 07309266000160-1-000011/2026
PNCP: 18404855000143-1-000004/2026
PNCP: 01616270000194-1-000068/2025
PNCP: 16885485000188-1-000009/2026
PNCP: 75738484000170-1-000045/2026

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

PNCP: 08110884000149-1-000038/2026

PNCP: 26894022000136-1-000115/2026

PNCP: 45138070000149-1-000375/2026

PNCP: 90483058000126-1-000088/2025

PNCP: 12008540000109-1-000101/2025

PNCP: 87615449000142-1-000391/2025

9.2. Para fins de estimativa orçamentária e elaboração do Termo de Referência, foram considerados média dos preços praticados no mercado, com base em levantamento de cotações formais realizadas junto a empresas especializadas, plataformas públicas e privadas de compras governamentais, além da análise de contratações similares por outros entes federativos.

10. DA METODOLOGIA

10.1. O prazo de validade da proposta apresentada pelas interessadas no credenciamento não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, devendo permanecer válidas as condições ofertadas durante esse período.

10.2. A estimativa de quantitativos foi elaborada considerando:

I — dados populacionais oficiais extraídos do SIDRA/IBGE (Censo 2022);

II — número estimado de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e transtornos do neurodesenvolvimento nos municípios consorciados;

III — parâmetros clínicos médios de carga terapêutica recomendados pela literatura científica especializada, feita pela comissão técnica;

IV — análise técnica realizada por comissão composta por profissionais da área da saúde indicados pelos entes consorciados.

V – valores colhidos com fornecedores e também inúmeras contratações correlatas.

10.3. As horas a serem executadas possuem caráter **meramente referencial**, conforme Parecer nº 00005/2025/DECOR/CGU/AGU, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, tendo em vista que o credenciamento caracteriza hipótese de contratação sob demanda, vinculada às necessidades efetivas de cada município consorciado e à disponibilidade orçamentária.

10.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação de relatórios de atendimento, documentos de aferição e ateste do fiscal do contrato.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

10.5. A metodologia adotada observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e razoabilidade administrativa, garantindo compatibilidade entre a estimativa financeira e a demanda potencial dos municípios participantes do CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL.

10.6. Considerando tratar-se de credenciamento com contratação paralela e não excludente, poderão ser habilitadas múltiplas clínicas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital, sendo a distribuição dos atendimentos realizada conforme critérios objetivos de encaminhamento definidos pelos municípios consorciados.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

1- Requerimento de inscrição de credenciamento, declarações e compromisso, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, de que atende às condições de participação neste credenciamento previstas;

Habilitação jurídica, fiscal trabalhista e econômica financeira de acordo com o edital, em cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.2. A interessada deverá apresentar documentação relativa à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira**, conforme exigências previstas no edital de credenciamento, em observância aos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo admitidos apenas documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade próprio.

1- A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da pessoa jurídica, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados de documentos que demonstrem a representação legal da empresa.

2- Cartão CNPJ atualizado (90 dias)

11.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas:

I — à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

II — ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III — à Seguridade Social (INSS), quando aplicável;

IV — à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Apresentar termo de consulta que comprove a idoneidade da empresa licitante junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS/CGU.

VI - Registro da Empresa junto ao CRP (conselho regional de psicologia) do seu estado sede.

VII – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

VIII – Declaração conjunta que segue em anexo.

Demais documentos requeridos no edital.

11.10. A qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade constante do documento.

11.11. Poderá ser exigida, quando pertinente, declaração de que a empresa possui condições estruturais, operacionais e profissionais suficientes para execução dos serviços objeto do credenciamento, incluindo equipe multiprofissional habilitada e regular perante os respectivos conselhos de classe.

11.12. Apresentar no mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade, contendo a seguinte especificação:

“Prestação de atendimento multidisciplinar focado para pacientes com TEA”

11.13. De modo a comprovar a aptidão técnica a empresa deverá juntar conjuntamente com os documentos acima listados, lista de toda sua equipe multidisciplinar e seus os respectivos comprovantes de capacidade para análise da comissão técnica, os quais abaixo se elenca:



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

DOCUMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	- Deve ser realizado por fonoaudiólogo registrado no CREFONO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	- Deve ser realizado por Terapeuta Ocupacional registrado no CREFITO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	- Deve ser realizado por profissional de saúde, pedagogia ou psicologia, registrado junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Psicopedagogia.
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	- Deve ser realizado por fisioterapeuta registrado no CREFITO. - Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em Neuropsicologia.
7	NUTRICIONISTA	- Deve ser realizado por fisioterapeuta registrado no CRN.

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrazil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

		- Em caso de aplicação de métodos específicos, deverá ser comprovada a especialização do profissional responsável pelo emprego da metodologia por meio do respectivo certificado.
8	AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA (INFANTIL)	- Deve ser realizado por médico registrado no CRM e com especialização comprovada em psiquiatria.
9	MUSICOTERAPIA	- Deve ser realizado apenas por profissionais de saúde registrados junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Musicoterapia, ou profissional graduado em Musicoterapia.
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em Neuropsicologia.
11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em aplicação ABA E/OU DENVER.
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com especialização comprovada em Integração Sensorial.
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	- Deve ser realizado por psicólogo registrado no CRP e com formação comprovada em Orientação parental ou com formação na área.
14	PSICOMOTRICIDADE	- Deve ser realizado apenas por profissionais de saúde e educação registrados junto ao Conselho de Classe de sua profissão e com especialização complementar em Psicomotricidade, ou profissional graduado em Psicomotricidade com diploma de curso superior, ou Psicomotricidade expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, revalidado na forma da legislação em vigor. Nos moldes da lei 13.794/2019

11.14. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de **credenciamento público**, não havendo classificação ou disputa de preços entre os interessados, sendo habilitados todos aqueles que



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.15. O credenciamento terá natureza **não excludente**, permitindo a habilitação contínua de novos interessados durante o período de vigência do chamamento público, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

11.16. Os valores de remuneração dos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado e parâmetros técnicos, não sendo admitida apresentação de proposta com valores distintos daqueles definidos no instrumento convocatório.

11.17. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais definidos pela Administração, que irá considerar, preferencialmente a ordem cronológica de credenciamento, e em não se podendo auferir, se valer da seguinte ordem:

I — localização geográfica e logística de atendimento;

II — capacidade técnica e estrutura declarada;

III — disponibilidade operacional do credenciado.

11.18. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação mínima ou garantia de demanda, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades dos municípios consorciados e à disponibilidade orçamentária.

11.19. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou solicitações de documentos complementares para verificação da manutenção das condições de habilitação e da capacidade técnica declarada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.20. O desatendimento superveniente das exigências de habilitação ou a verificação de irregularidades poderá ensejar suspensão ou descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa referente à execução dos futuros serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do Município signatário do Credenciamento.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

13.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO:

14.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público para



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a natureza do objeto permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem caráter competitivo excludente.

14.2. O credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado à Administração Pública diante das características do objeto, consistente na prestação de atendimento multidisciplinar especializado em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e transtornos do neurodesenvolvimento, cuja demanda é contínua, variável e distribuída entre diversos municípios consorciados.

14.3. Diferentemente das contratações tradicionais baseadas na escolha de um único fornecedor vencedor, o modelo de credenciamento permite a contratação paralela e não excludente, possibilitando que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos sejam habilitados para prestação dos serviços.

14.4. A adoção do credenciamento justifica-se especialmente em razão dos seguintes fatores:

I — pluralidade de municípios participantes, com demandas distintas e descentralizadas, tornando inviável a concentração da execução em apenas um prestador;

II — necessidade de ampla rede assistencial, garantindo acesso regionalizado e redução de deslocamentos de pacientes e familiares;

III — natureza dos serviços de saúde, que exigem continuidade, disponibilidade e capacidade de atendimento simultâneo;

IV — variabilidade da demanda terapêutica, dependente de avaliação clínica individualizada e evolução dos pacientes;

V — impossibilidade prática de definição prévia e precisa do quantitativo exato de atendimentos por prestador;

VI — promoção da eficiência administrativa, permitindo que cada município utilize os serviços conforme sua necessidade real;

VII — ampliação da competitividade e da participação do mercado especializado, sem limitação artificial do número de prestadores.

14.5. O modelo de credenciamento assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo que os municípios consorciados realizem encaminhamentos conforme critérios técnicos da rede pública de saúde, respeitando a capacidade operacional das clínicas credenciadas e garantindo maior efetividade na prestação dos serviços.

14.6. Ademais, a contratação paralela promove maior segurança assistencial, evitando descontinuidade dos atendimentos em caso de impossibilidade operacional de um único prestador, assegurando a continuidade do cuidado terapêutico aos usuários do sistema público.

14.7. Ressalta-se que o credenciamento observará critérios objetivos e padronizados de habilitação, remuneração e execução, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados, transparência administrativa e controle efetivo da execução contratual.

14.8. Assim, considerando a natureza do objeto, a necessidade pública envolvida, a pluralidade de entes consorciados e a inviabilidade técnica de seleção exclusiva de um único fornecedor,



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (MEDIÇÃO E PAGAMENTO):

15.1. O pagamento a contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, bem como a comprovação do fornecimento prestado, garantido pelo Gestor do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal:

a) Nota fiscal.

b) Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal.

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual.

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

f) Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.3. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

16.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

16.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. São obrigações da Contratada:

16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

16.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

16.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual.

16.2.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto contratual.

16.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações estabelecidas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

16.2.10. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução contratual.

16.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

16.2.12. A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

16.2.13. A execução do fornecimento terá início a partir da emissão da ordem de fornecimento expedida pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente credenciamento possui natureza administrativa de chamamento público permanente, permitindo o ingresso de novos interessados durante o período de sua vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

17.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública, constituindo mera habilitação do interessado para futura e eventual prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

17.3. Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados conforme a demanda administrativa, observados os critérios de distribuição, rotatividade, ordem de classificação técnica ou demais regras objetivas previstas no edital.

17.4. Este Termo de Referência e seus anexos integram o edital de credenciamento para todos os fins legais, vinculando as partes às condições técnicas, operacionais e administrativas nele estabelecidas.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto credenciado, salvo autorização expressa da Administração, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços e sejam mantidas as condições de habilitação originalmente comprovadas.

17.6. A gestão e a fiscalização dos contratos oriundos do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados, competindo-lhes:

I — acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade com os padrões técnicos estabelecidos;

II — avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários;

III — registrar ocorrências e determinar correções necessárias;

IV — atestar a execução para fins de pagamento;

V — propor aplicação de sanções administrativas quando constatadas irregularidades.

17.7. A unidade requisitante permanecerá responsável pela definição técnica do objeto, pelo acompanhamento dos resultados e pela avaliação da efetividade dos serviços prestados, enquanto o órgão responsável pelo credenciamento atuará na condução administrativa, formalização e controle contratual.

17.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

17.9. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no edital, mediante processo administrativo próprio, garantida manifestação prévia do interessado.

17.11. Os casos omissos e demais disposições complementares serão disciplinados no edital de credenciamento, no instrumento contratual e em normas administrativas supervenientes.

17.12. O presente contrato poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no Artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

17.13. Em caso de adentrarem novos municípios no Consórcio Integra Brasil, este poderá adentrar o presente credenciamento por meio de aditivo próprio, mantendo inalterado todos seus



INTEGRA BRASIL

**CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.**

termos,

17.14. O presente credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Olímpia/ SP, **04** de maio de 2026.

TARCÍSIO CÂNDIDO DE AGUIAR
Superintendente
INTEGRA BRASIL



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

ANEXO II

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A... (**nome da empresa**) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (**endereço completo**) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação, o que se segue:

- 1. DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos do Registro de preço em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2. DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 4. DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

5. DECLARAMOS que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6. DECLARAMOS *que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

7. DECLARAMOS que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8. DECLARAMOS que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital;

9. DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de contratação com o **INTEGRA BRASIL**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10. DECLARAMOS ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11. DECLARAMOS que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12. DECLARAMOS que esta empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; *(caso seja organizada em cooperativa)*;

13. DECLARAMOS que a proposta econômica apresenta por esta empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e,

14. A empresa DECLARA AINDA que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a



INTEGRA BRASIL

**CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.**

falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Consórcio Intermunicipal Integrabrazil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas Para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação.

A/C Comissão de Contratação

Proc. 03/26

Credenciamento N. 01/26

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, vem perante Vossa Senhoria manifestar o interesse em realizar credenciamento junto à este município, com o objetivo **ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPPE**, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos, da seguinte forma:

ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.		
ITEM	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	() SIM () NÃO
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	() SIM () NÃO

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrazil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	(___) SIM (___) NÃO
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	(___) SIM (___) NÃO
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	(___) SIM (___) NÃO
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	(___) SIM (___) NÃO
7	NUTRICIONISTA	(___) SIM (___) NÃO
8	AVALIAÇÃO NEUROPSIQUIATRIA	(___) SIM (___) NÃO
9	MUSICOTERAPIA	(___) SIM (___) NÃO
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	(___) SIM (___) NÃO
11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	(___) SIM (___) NÃO
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	(___) SIM (___) NÃO
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	(___) SIM (___) NÃO
14	PSICOMOTRICIDADE	(___) SIM (___) NÃO

Esta requerente se compromete sob as penas da lei e as disposições contratuais em sendo convocada dar cumprimento integral aos termos constantes no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO para: **“ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE”.**

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE, sita na Rua Síria, nº 762, Centro, Olímpia / SP CEP 15.402-042, CNPJ nº 61.731.531/0001-49, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, brasileiro, divorciado, CPF 222.761.358-08 - RG 27.786.487-2 (SSP/SP), que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, o Sr.(a)xxxxxxxxxxxxxxxxx na qualidade de vencedor(a) **do Credenciamento nº 001/2026 – Processo nº 003/2026**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento para a futuro e eventual **ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTEGRA BRASIL CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CONNIPPE**. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

A CONTRATADA Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, como entrega de laudos, informações e demais solicitações, além de outros que a CONTRATANTE JULGAR PERTINENTE, citando mas não se limitando:

Realizar atendimento multiprofissional especializado aos usuários com diagnóstico confirmado ou em investigação de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecer relatórios, declarações, pareceres e laudos técnicos quando solicitados pelo Município, especialmente para fins de acompanhamento terapêutico, educacional e assistencial.

Executar ações de atenção integral e multiprofissional, compreendendo avaliação, intervenção terapêutica, estimulação precoce, reabilitação e acompanhamento contínuo de usuários com TEA e transtornos do neurodesenvolvimento, em todas as fases do ciclo de vida.

Realizar atendimentos terapêuticos e clínicos especializados em unidades indicadas pelo Município, conforme solicitação da Secretaria responsável, incluindo atendimentos individuais, em grupo e domiciliares quando necessário.

Desenvolver atividades terapêuticas correspondentes às áreas prioritárias da atenção à saúde e ao desenvolvimento humano, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Integrar a atuação clínica à perspectiva de cuidado interdisciplinar e de saúde coletiva, com foco no desenvolvimento global do paciente.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Fomentar grupos terapêuticos e de apoio, incluindo grupos de habilidades sociais, orientação familiar, saúde mental, desenvolvimento infantil e outras intervenções correlatas ao TEA.

Realizar atendimento de intercorrências clínicas e suporte terapêutico em situações de crise, quando aplicável ao escopo assistencial.

1. Encaminhar usuários aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado por meio de sistema de referência e contrarreferência.

Indicar encaminhamentos médicos e terapêuticos especializados, quando necessário à continuidade do tratamento.

1. Solicitar avaliações complementares, testes e exames necessários ao acompanhamento terapêutico e diagnóstico funcional.

Zelar pela pontualidade e regularidade dos atendimentos aos usuários.

Executar integralmente as metas e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes técnicas aplicáveis ao atendimento de TEA.

Realizar avaliações diagnósticas funcionais e elaborar planos terapêuticos individualizados, considerando as particularidades clínicas, sociais e familiares de cada usuário.

Participar de ações de prevenção, promoção do desenvolvimento e inclusão, incluindo orientações familiares e apoio escolar quando necessário.

Colaborar com a vigilância em saúde e demais setores municipais na identificação e acompanhamento de casos relevantes ao desenvolvimento neuropsicomotor.

Participar de atividades educativas, palestras, reuniões e ações de conscientização sobre TEA e inclusão social.

Atuar de forma integrada com equipe multiprofissional, incluindo psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social e demais profissionais envolvidos.

Garantir atenção integral ao usuário, considerando aspectos clínicos, sociais, familiares e educacionais, visando seu desenvolvimento global e autonomia.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Utilizar adequadamente as instalações, equipamentos e recursos disponibilizados pela contratante.

A Contratada deverá observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo sigilo, segurança e proteção das informações dos usuários.

O objeto será executado de acordo com a solicitação do ente Municipal ou seu representante por ele indicado.

Poderão surgir novas atribuições desde que compatíveis com a qualificação técnica e profissional exigida neste edital.

Integram o presente instrumento as especificações contidas no edital, termo de referência, anexos e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município..

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do presente Credenciamento, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, respeitando o período decenal e ainda ser reajustado conforme índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

O valor de referência para o fornecimento do objeto é o da planilha abaixo elencada, conforme fora informado pelo Credenciado os serviços prestados no ato do requerimento (Anexo II).

ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TEA E TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA	EXECUÇÃO
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 159,52	() SIM () NÃO
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	R\$ 130,00	() SIM () NÃO
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 157,69	() SIM () NÃO
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	R\$ 127,08	() SIM () NÃO
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	R\$ 130,69	() SIM () NÃO
6	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOLOGIA	R\$ 188,45	() SIM () NÃO
7	NUTRICIONISTA	R\$ 126,38	() SIM () NÃO
8	AVALIAÇÃO NEUROPSIQUIATRIA	R\$ 1.066,67	() SIM () NÃO
9	MUSICOTERAPIA	R\$ 145,84	() SIM () NÃO
10	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 1.116,67	() SIM () NÃO
11	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (ABA E/OU DENVER)	R\$ 144,17	() SIM () NÃO
12	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (INTEGRAÇÃO SENSORIAL)	R\$ 183,34	() SIM () NÃO
13	ORIENTAÇÃO PARENTAL	R\$ 191,67	() SIM () NÃO
14	PSICOMOTRICIDADE	R\$ 160,27	() SIM () NÃO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor competente de recebimento, desde que atendidas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, mediante ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela empresa contratada.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada a cada Município, devendo ser previamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Na hipótese de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas ou liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento que deu causa à penalidade.

As despesas decorrentes da execução do objeto serão empenhadas à conta das dotações orçamentárias próprias dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DOS ENCARGOS

Os preços e/ou descontos que vigorarão na presente Ata serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA** e registrados em conformidade com o resultado do certame.

Os preços e/ou descontos registrados serão **fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data da homologação.

Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista a relação inicialmente pactuada entre os encargos da **CONTRATADA** e a contraprestação do **MUNICÍPIO**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A revisão de preços constitui medida excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, destinada a recompor perdas excessivas e imprevisíveis, de modo a restabelecer a relação entre os encargos assumidos e a retribuição do **MUNICÍPIO**, preservando as condições essenciais de continuidade da contratação.

Para fins de autorização da revisão de preços, o desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente caracterizado como fator retardador ou impeditivo da execução do ajuste, verificado quando a contraprestação se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos contratuais em razão de fato excepcional.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovadamente repercutam nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Na hipótese de a **CONTRATADA** pleitear revisão de preços, deverá apresentar pedido devidamente fundamentado, acompanhado de planilha detalhada de custos e de documentos comprobatórios da procedência da solicitação, tais como listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de insumos e outros documentos pertinentes.

O pedido de revisão de preços implicará a análise e reavaliação de todos os valores constantes da planilha de custos do contrato, mediante pesquisa e comprovação documental, podendo resultar em majoração ou redução do valor registrado, conforme as variações apuradas.

Na hipótese de iniciativa do **CONTRATANTE** para a revisão de preços, este deverá comprovar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em prejuízo da Administração.

Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão acerca da revisão de preços, em conjunto com a análise técnica e jurídica dos requisitos previstos nesta cláusula.

A eventual autorização da revisão de preços dependerá de prévia análise técnica e jurídica e produzirá efeitos apenas em relação aos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido junto ao **Consórcio de Municípios Integra Brasil – CONNIPPE**, mediante formalização por termo aditivo.

Uma vez autorizada a revisão, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a lavratura do respectivo termo aditivo com os preços revisados, possibilitando aos Municípios consorciados a emissão de notas de empenho complementares, exclusivamente para cobertura das diferenças devidas, sem incidência de juros ou correção monetária, relativamente aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido.

O novo preço e/ou desconto somente terá validade após manifestação favorável da autoridade competente e, para fins de pagamento, retroagirá à data do protocolo do pedido de revisão formalizado pela **CONTRATADA**.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE

As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

CLAUSULA OITEVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual.

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações estabelecidas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução contratual.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

A execução do fornecimento terá início a partir da emissão da ordem de fornecimento expedida pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/21, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Ainda, dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Que ensejarão nas seguintes penas:



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art.155, I	Reincidência	<p>Multa diária de 0,5% ao dia para prazos de execução/entrega de até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho, até o limite de 10%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho</p> <p>Multa diária de 1% ao dia para prazos de execução/entrega de até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho, até o limite de 10%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho</p>	<p style="text-align: center;">0,5%/dia</p> <p style="text-align: center;">1%/dia</p>
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o INTEGRA BRASIL	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	<p>Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho</p> <p>Impedimento de licitar ou contratar com o INTEGRA BRASIL</p>	<p style="text-align: center;">15%</p> <p style="text-align: center;">12 meses</p>



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho Impedimento de licitar ou contratar com o INTEGRA BRASIL	20% 18 meses
Art.155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Para a Fiscalização deste Contrato, cada Município indicara um fiscal, nos moldes do edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca Olímpia (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Olímpia/SP, xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx.

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL
INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO –
CONNIPPPE**

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Sócio proprietário

CONTRATADA

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

**CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.**

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Credenciamento N. 03/25

Processo n. 87/25

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ.
....., Inscrição Estadual.....sediada (endereço
completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX,
portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei,
que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o Município de XXXXXXXXXXXXXXXX
a pessoa abaixo qualificada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xx/xx/xxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxx

E-mail profissional: xxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx

Telefone(s): xxxxxxxxxxxx

Celular.: xxxxxxxxxxxx

_____, _____ de _____ de 20XX.



INTEGRA BRASIL

CONSORCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO.

Representante legal da empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Rua Síria, 762, Centro, CEP 15.400-071, Olímpia, SP

e-mail: superintendencia@integrabrasil.sp.gov.br